



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às catorze horas e cinco minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, determinou, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que se procedesse à eleição da Presidência da Sétima Turma, uma vez empossada, na data de ontem, a nova direção da Corte. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus suscitou questão de ordem e propôs, com a anuência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a aclamação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na presidência da Turma, dispensando, assim, a formalidade regimental. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes apresentou as boas-vindas ao novo Presidente da Sétima Turma, desejando a Sua Excelência uma gestão produtiva e permeada de êxito. Em seguida, registrou as comemorações, no dia oito do mês fluente, do Dia Internacional da Mulher, ressaltando a igualdade de gênero e mais justiça para todas as mulheres trabalhadoras. Destacou a presença, na data de ontem, na cerimônia de posse do novo corpo diretivo do TST, da Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, apresentando proposição, que foi acolhida, de oficial Sua Excelência em nome de todas as mulheres brasileiras. Após, registrou o iminente nascimento, previsto para o dia dez do corrente mês, de sua neta Manuela Miranda Amaral, augurando votos de saúde e longevidade. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o Doutor Aref Assreuy Júnior. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-500-24.1996.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): LÍBIO ANSTÁCIO NERES, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156400-69.1997.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JESUS GONÇALVES DO PRADO E OUTRO, Advogado: Paulo Lucas de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros de mora previstos nas leis nºs 9.494/97 e 11.960/09, conforme disciplina da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte, em relação ao período posterior à sucessão da empregadora (RFFSA) pela União. **Processo: RR - 114800-22.1998.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARMINDO FONSECA LOPES, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Recorrido(s): NOBILSON CALDEIRA - ME, Advogado: José Reinaldo Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): CALDEIRA & CALDEIRA GRANITO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR-75500-91.2000.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GODINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191800-35.2001.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-191840-17.2001.5.02.0024, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÍLVIO BORBA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da multa fundiária de 40% incidente sobre os depósitos efetuados no período que antecedeu a aposentadoria. **Processo: AIRR-191840-17.2001.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com RR - 191800-35.2001.5.02.0024, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): SÍLVIO BORBA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 196800-17.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-196840-96.2001.5.02.0056, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Recorrido(s): ANTONIO DOS REIS VIANA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras sobre as 7.º e 8.º horas trabalhadas a partir de 31/5/1998. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR-196840-96.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com RR - 196800-17.2001.5.02.0056, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO DOS REIS VIANA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Erika Rodrigues Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 49800-62.2002.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): SILVANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Célia Regina Rezende, Embargado(a): MARCEL TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 178400-81.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MENDONCA COSTA, Advogado: Fernando Luis Barcellos de Oliveira, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): COMPANHIA MAUÁ LTDA., Advogado: Wilson Cunha Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-187740-32.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA BASTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-187741-17.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORLANDO FERREIRA BASTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218300-35.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTONIO ALVES TEIXEIRA NETO, Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração do autor portador de doença ocupacional - Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou nula a dispensa da reclamante, determinou sua reintegração em função compatível com sua limitação funcional (o que deverá ser avaliado pelo médico do trabalho da empresa) e condenou a reclamada a pagar salários, férias, décimo terceiro salário e FGTS (que deverá ser recolhido em conta vinculada) desde a data do desligamento até a efetiva reintegração. Custas em reversão, pelas reclamadas, fixadas em R\$ 1.740,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação fixado em R\$ 87.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR-94300-29.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiani Lopes, Agravado(s): FATIMA DO AMARAL NUNES, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-110900-31.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JUSSARA CYSNE DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177100-07.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-177140-86.2003.5.02.0017, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES SILVA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR-177140-86.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com RR - 177100-07.2003.5.02.0017, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES SILVA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 178600-02.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALESSANDRA PAPANUTTO DUTRA DO SOUTO, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Recorrido(s): ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S.P.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e seus reflexos na rescisão do contrato de trabalho. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR-179840-72.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOVIANO BELTRÃO DA SILVA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-221100-68.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZAC CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. , Advogado: Eduardo Boscariol Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 262500-12.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): MARCELO MAIA DA SILVA, Advogado: Roberto Krunfly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 271000-81.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO PLÁCIDO HENRIQUES FILHO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-38900-65.2004.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ EDSON VICTOR SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 51200-54.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID RICARDO SALGADO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço. Reflexos", por contrariedade à Súmula 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço integre o salário para todos os reflexos legais postulados. **Processo: AIRR-70240-06.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Amir Moura Borges, Advogado: José Luis Cecílio, Agravado(s): MEDISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávia Roberta Pereira Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-142140-07.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONE ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-172000-97.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ PEREIRA NETTO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2084300-15.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): WANDA MARIA FARIA GIROLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR- 2084340-94.2004.5.09.0010, que corre junto a este. **Processo: AIRR-2084340-94.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): WANDA MARIA FARIA GIROLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamado Banco do Brasil S.A., também figure como recorrente. **Processo: AIRR-17700-07.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): RENATO BRASIL CARMO, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR-17740-74.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO BOUZAN CAMINHA, Advogado: Carlos Artur Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 27400-82.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA - SISPMC, Advogado: Edivaldo Lievore, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-42141-10.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): MÁRIO CESAR DA ROCHA, Advogado: Gilberto Campos Tirado, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Lúcia Léa Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-81340-03.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-81341-85.2005.5.15.0016, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDIA ISABEL STEFANI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Thiago Luiz Perusse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora no tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**81341-85.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-81340-03.2005.5.15.0016, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Thiago Luiz Perusse, Agravado(s): LÍDIA ISABEL STEFANI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93000-42.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): FREDERICO FERREIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-103540-87.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): MADALENA MENDES MARTINS SARAIVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-103541-72.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Agravado(s): MADALENA MENDES MARTINS SARAIVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-136540-16.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO CONSTANTINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 158300-62.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): RENATO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR-160600-22.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): LUCIANE FIGUEIREDO ALBUQUERQUE FREITAS, Advogado: Cláudia Márcia Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, condenando a reclamada à multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversível à reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: RR - 165500-67.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-165540-49.2005.5.02.0033, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARGARIDA APARECIDA MONTEIRO SOUZA MOREI, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de uma hora diária em todo período em que foi reconhecido o labor superior a seis horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR-165540-49.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com RR - 165500-67.2005.5.02.0033, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): MARGARIDA APARECIDA MONTEIRO SOUZA MOREI, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogada: Giovanna Spécie Puglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-167300-64.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DUTRA CANABARRO, Advogado: Luiz Felipe Apollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183400-91.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO POLYDORO, Advogado: Dagoberto Ney Vieira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Gláucia Paiva Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 188800-69.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-188840-51.2005.5.09.0322, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONILANDE MARÉS DA COSTA, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APPA. Forma de Execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a execução contra APPA de forma direta (e não por meio de precatório). **Processo: AIRR-188840-51.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 188800-69.2005.5.09.0322, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ONILANDE MARÉS DA COSTA, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-211200-68.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADILSON JOSÉ DE ABREU PRADO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Carpentieri, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-225940-77.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): ANTÔNIO AMILTON CAPRI E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 254400-04.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Diana Marcondes Cesar, Recorrido(s): EDIMILSON ANTONIO FERREIRA, Advogado: João Inácio Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-347300-50.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Érica Taise Lopes, Agravado(s): SUELI MARCILI FUSCO, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 510200-80.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFFERSON FERNANDES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JEFFERSON FERNANDES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, produto da conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora por dia, acrescido do adicional de 50%, nos dias em que a duração do labor excedeu a seis horas; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, no tema "horas extras. Pré-Contratação", por possível contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco Rural S.A. a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: ARR - 937300-26.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS CARPES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: AIRR-1168700-27.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): G5 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Lauro de Carli, Agravado(s): MARCOS CEZAR GUEDES, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-839-96.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIACAO ANAPOLINA LTDA, Advogado: Nivaldo José de Sousa, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FARIA, Advogado: Faber Iria Matias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9600-50.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): JOSÉ RUI CABRAL SOARES, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-9640-32.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSE RUI CABRAL SOARES, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11900-56.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ RENATO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - FAME, Advogado: Luís Cláudio Petrongari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo do autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do referido apelo, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-21600-14.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): GELSON PEREIRA MALVESTITI, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR-36200-05.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 46000-79.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO DE CASTRO LIMA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: : I- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: Litispendência e Multa do art. 477 da CLT; II- por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Instalação e Reparação de Linhas Telefônicas. Terceirização. Atividade-fim. Ilegalidade. Vínculo Reconhecido com o Tomador dos Serviços. Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR-46200-33.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO TADEU DA SILVA, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogada: Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-52500-09.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RAIMUNDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): RIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-72600-65.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SIDNEY SILVA FRANCO, Advogado: Maria de Lourdes D'Avila Vieira, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84100-10.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO MIGUEL PAGLIUSO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas, nos termos dos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 92000-09.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VIETRI SARACENI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional às fls. 296/297, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de este supra as omissões apontadas em embargos de declaração. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR-94000-47.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Michelle Cristina Benites, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LENI DE FÁTIMA BALTIERI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: Ag-AIRR-104241-69.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): NILTON SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-111240-92.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JUVENIL PEDRO DE ASSIS, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-111241-77.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JUVENIL PEDRO DE ASSIS, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121100-07.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REDONDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - participação nos lucros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-142700-97.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VERSA LAB II - LABORATÓRIO ÓPTICO LTDA., Advogado: Paulo Carlos Romeo, Agravado(s): DENILSON GONÇALVES VENTAJA, Advogado: Sérgio Visentini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-143100-29.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDOMIRO RAMO, Advogado: Francisco Cândido de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-144800-83.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S.A., Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): PEREZ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-160440-32.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-178700-63.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO DINIZ FERNANDES, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 217000-52.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOMINGOS ANGELO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, prossiga na análise do recurso ordinário, conforme entender de direito. **Processo: RR - 293700-69.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADELINO COSTA, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento da multa prevista nesse dispositivo; e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por violação do art. 500 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo da reclamada e, acaso afastadas as prejudiciais de mérito ali veiculadas, aprecie o mérito do recurso ordinário do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-311000-08.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO NACIONAL DE CÓPIAS LTDA. - CNC, Advogada: Nina Dal Poggetto, Agravado(s): MARCOS DA SILVEIRA LIMA, Advogado: José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, aplicar à empresa, a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: RR - 474000-35.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO COSTA, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho e desta relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 722700-56.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-722740-38.2006.5.12.0034, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): EDSON DOMINONI DE JESUS, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-722740-38.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 722700-56.2006.5.12.0034, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EDSON DOMINONI DE JESUS, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2500-14.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARICELIO PEREIRA DINIZ, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 16300-37.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à complementação de aposentadoria e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que concedeu o reajuste salarial do pessoal da ativa aos inativos com a repercussão desse acréscimo nos proventos e pensões dos reclamantes, bem como para deferir o pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR-17840-50.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENECI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Advogado: Joaquim José Pessoa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-28800-82.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOLFO BARROS GONZAGA DA SILVA, Advogado: Paulo César Ferreira da Silva, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LEAL DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29400-79.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO IVO QUEIROZ RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Walter Alves Pereira Júnior, Recorrido(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa e indenização por litigância de má-fé. Condenação do procurador do reclamante. Impossibilidade", por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o patrono dos reclamantes da condenação ao pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR-32500-34.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DENISE MARIA DO PRADO PINTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-46900-35.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR-56500-16.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO JACINTO, Advogada: Adriana Troitino Koch, Agravado(s): KRATON POLYMERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): SECURITAS AB, Agravado(s): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 72400-12.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERNANDO JOSÉ DE SANTANA PINHEIRO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): GÁS CAPITAL GR DO BRASIL LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 79800-27.2007.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL ZITO TELÉCIO FILHO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR-88900-66.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ISAURA IWASHITA DE FARIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-90700-37.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPAMBOX INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): GISELE LAPREZA SIMIÃO, Advogada: Izilda Aparecida Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 99000-51.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Carlinadila Chirle Pinto da Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR-102600-05.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GELCIO CAPOBIANCHI, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-104100-18.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO BARCELLOS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Agravante(s): ANTÔNIO BARCELLOS, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR-104400-57.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCELO MARTINS LOPES, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Agravado(s): CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-104940-51.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Willian Pires da Silva, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SONIA MATOSO CALUMBY HERMONT, Advogada: Gladys Maria de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-107800-72.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO FINASA S/A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): LOCADORA DE VEÍCULOS CÔRSEGA LTDA. E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-RR - 108985-65.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): ELIANE GOULART DEBIASI DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 109300-66.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Armando Silva de Souza, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, tendo em vista a má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, correspondentes a 20% do valor da condenação, com esteio no artigo 20 do CPC. Mais uma vez à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal", por violação do artigo 950 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, cujo valor e duração serão definidos na fase de liquidação, com base na extensão da limitação decorrente do acidente de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-113100-23.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Antônio Gava Júnior, Agravado(s): CINTIA MARIA FIRMINO, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado exame do agravo. **Processo: Ag-AIRR-114700-48.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VITÓRIA ELIZABETH DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 115440-77.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH GARCIA, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: Ag-AIRR-134600-20.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): ADÃO CAMPOS BATISTA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-135200-27.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BEARINGPOINT S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ANDERSON ANDRADE PROCÓPIO, Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136700-19.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VERA CLEONI ORESTES FEIJÓ, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Por unanimidade, não conhecer das demais matérias do apelo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-137240-92.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDVALDO CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143740-64.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA LIMA, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 150700-26.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bianca Braga Vianna, Recorrido(s): MARCELO TOZZO EVANGELISTA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A., conhecer do recurso de revista da TELSUL SERVIÇOS S.A., apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Vieira de Mello Filho e desta relatora. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR-151600-65.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR-159200-94.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JANAÍNA LUIZ RICART, Advogado: Robson Coutinho Brotto, Agravado(s): NET RIO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo ara, afastado o óbice aplicado, adentrar, de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

imediatamente, no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-168800-16.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Agravado(s): JOSE MARIA DE PAULA MELO, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-192240-47.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): MIRIAM CARLO DE MELO, Advogado: Marcos Roberto Bava, Decisão: : I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a intempestividade do recurso de revista e, reformando a decisão monocrática, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-220200-68.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO LINO DA SILVA, Advogado: Antônio Silvestre Ferreira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 285440-20.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Carlos Eduardo Lima de Almeida, Recorrido(s): HENRIQUE CÉSAR PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Ivan Carneiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ARR - 301000-05.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): DIVA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 386600-37.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ENEIDA DO ROCIO GONSALVES ROCHA, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - grau máximo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, retomando a sentença às fls. 369/386-seq.01, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais quanto ao tema, a cargo da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais quanto à perícia realizada em relação à doença ocupacional, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 385-seq. 01), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Mantém-se o valor da condenação arbitrado em sentença (fl. 386-seq.01). Inverte-se o ônus dos honorários periciais no tocante ao pedido de adicional de insalubridade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AIRR-1680400-93.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravante(s): LAURO KONOPKA, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR-2584900-74.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): ÂNGELA KOPPEN DOS SANTOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 800-69.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JUANITO DE SOUZA SAKAI, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR-900-78.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): GUILHERME JOSE BLOOMFIELD GAMA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 2300-70.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): LIRIO UMBELINO LONDERO, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR-14200-97.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): HIDEAKI KITANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16200-57.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VENÂNCIA FERREIRA SORANCO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "danos materiais - doença ocupacional", por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR-16900-23.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: ROSANA FERNANDES MAGALHÃES, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DA ROCHA FILHO, Agravado(s): CLAILSON FRANCISCO ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-27200-36.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28300-56.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento da aludida penalidade. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para autorizar os descontos fiscais, nos exatos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Ainda à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir tal parcela da condenação. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A, quanto ao tema remanescente "responsabilidade trabalhista subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido atinente à atribuição de responsabilidade trabalhista a esta empresa. Mais uma vez à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários de advogado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente Arcelormittal Brasil S.A. **Processo: ED-RR - 28800-04.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ERICK STUART MARTINS RODRIGUES, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-28800-93.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDNA DULCE RIBEIRO, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): HOSPITAL SÃO JOSÉ, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): SERFORTE ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SERFORTE SERVIÇO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-30600-16.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS LUZ DE PAULA, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-41800-22.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAUCILENE APARECIDA DE FATIMA PACHECO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): E.N. DA ROCHA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-42700-57.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Andréa Cristina Leite de França, Agravado(s): RUI FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CLEYTON ZABAGLIA, Advogado: Benedito Caccia Rosalem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, condenando o reclamante ao pagamento da multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversível ao reclamado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: ARR - 53200-30.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras e reflexos, pela prorrogação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 56600-22.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BOLIVAR BAPTISTA DE LIMA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Caroline de Melo e Torres. **Processo: AIRR-60700-66.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DA CONSOLÃO ALMEIDA ALVES, Advogada: Vanilson Izidoro, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-67700-64.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ADÃO ALBINO BIERHALS, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenando-o à multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: AIRR-70700-55.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ÁLVARO TRIGO GOUVEA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR-72400-43.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravante(s): MALCIDES GONÇALO DA SILVA PENHA, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR-75040-70.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): RAIMUNDO FREITAS MADURO, Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-75500-77.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Renato Russo, Agravante(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 81400-53.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SOEIRO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de complementação de aposentadoria - PL/DL 1971 paga durante a contratualidade - Parcela não inclusa nos proventos de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar provimento para excluir a prescrição total do direito de ação e restabelecer a sentença, no tópico que declarou como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação (31/07/2008), além disso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. Custas em reversão, pelas reclamadas, fixadas em R\$ 2.200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação R\$ 110.000,00. **Processo: RR - 83600-10.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): GERALDO AMORIM FERNANDES, Advogado: Rute Mateus Vieira, Recorrido(s): ELIZETE CRISTINA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA COLHEITA - ME, Advogado: Aloir Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litigância de má-fé - indenização e multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% e a multa de 1%, ambas calculadas no artigo 18 do CPC. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 87000-69.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERGIO ROSA GERALDO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 88500-62.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrido(s): COSTA GRANITOS LTDA., Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR-94500-13.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94600-77.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAURO MUNIZ TEIXEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente, quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Caroline Gomes Servo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR-97800-40.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO PIRES CARDOSO, Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 107400-82.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): PATROCÍNIA MARIA DAVID, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 103/128, que condenou o reclamado à integração do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA, até novembro de 2007 e reflexos. Valor da condenação que se rearbitra para R\$ 8.000,00 e custas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no importe de R\$ 160,00. **Processo: AIRR-110400-58.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Abi Ackel Torres, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Danilo Mori de La Fuente, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Gol Linhas Aéreas e negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística. Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao recurso da VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra. **Processo: AIRR-110500-86.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): GILBERTO GIL DE SOUZA, Advogado: Olga Valéria da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-113040-04.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CÍNTIA FABIANE SILVA DE MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-121900-43.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAICON BAIROS CHAVES, Advogado: Alcides Matté, Agravado(s): RIO BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Zenon Silveira Rios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-124900-05.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): GUSTAVO VIANA BATISTA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-125140-46.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): CASSILDA BATISTA DE MARQUES, Advogado: Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-136900-38.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO ARMANDO DE BRITO SOUZA, Advogado: Mary Cohen, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-147700-13.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUEIROZ NOGUEIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR-149100-91.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): ENERGE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR-149600-55.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIEL BAVARESCO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-149700-42.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ODETE DE CAMARGO FABIANO, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-165300-85.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALOÍSIO ALFREDO ANTUNES, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-169200-94.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - CDMD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-170000-08.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIO ALBERTO BARBISAN LEMOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 179000-57.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): WAGNER JEVERSON SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja processado o recurso ordinário da reclamada e julgado como entender de direito. **Processo: AIRR-185840-53.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARISDY SOLART GAMA, Advogado: Micael Pinheiro Neves Silva, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: RR - 196100-31.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): OSVALDO JERÔNIMO DE MORAES, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222900-23.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORLANDA DA SILVA JUSTINA, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da rescisão contratual da reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários acrescidos dos reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares, vencidas e vincendas, desde a despedida até a efetiva reintegração no emprego; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 224300-44.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): RICARDO CESAR SANTIAGO, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ana Cristina Ben, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante durante o período imprescrito do contrato de trabalho e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 449). **Processo: RR - 255000-43.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): NADIR RIBEIRO, Advogada: Olga Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 166/167 - Seq.1), e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica dispensada, pela concessão da justiça gratuita à fl. 166(Seq.1) ; **Processo: ED-RR - 300200-70.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, Advogado: Laércio Barbosa Melo, Embargado(a): RICARDO FIGUEIREDO JABACE, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 834700-75.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIA GORETI SENCO KROICH GOMES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao tema "dano moral e material - juros de mora - contagem - marco inicial", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dado provimento, para determinar que os juros de mora devam incidir a partir do ajuizamento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ação. Também, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 300). Obs.: Falou pela Recorrente Elia Goreti Senco Kroich Gomes, a Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Falou pelo Recorrente HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: AIRR-3145600-98.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÔNIA MARIA MIRANDA GARCIA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-1379-54.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SÉRGIO BRAUNE SOLON DE PONTES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, condenando a reclamada à multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversível ao reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: RR - 1600-94.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSANA DOS SANTOS VALADARES, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): SPCOM - COMÉRCIO E PROMOÇÕES S.A., Advogado: Vera Lúcia Ximenes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 24), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR-1663-44.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravado(s): SILVIA DE MORAES, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22500-04.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNICONTROL AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Hajaj Merlino, Advogada: Irene Hajaj, Recorrido(s): MARCILIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-23500-49.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): ISAAC TAVARES DA SILVA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24200-97.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANOEL ADÃO AVELAR, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - trajeto interno da portaria da empresa até o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento correspondente das horas "in itinere" e reflexos, decorrentes do deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, apurando seu montante exato em liquidação, obedecendo aos termos da Súmula nº 429 do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a prescrição aplicável, no caso de diferenças do FGTS, é a trintenária, prevista na mencionada súmula. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 381). **Processo: ED-Ag-AIRR-32200-98.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): DAVI ORLANDO DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 33400-97.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SIDNEI XISTO FRUETTI, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação as parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento deste pedido. **Processo: AIRR-34900-83.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): BAR E LANCHES PRIMOR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-35700-11.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Mariana Marchesini Pinto, Agravado(s): ADEILTON DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-36100-28.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): LISIANI MARIA RIZZI DE SOUZA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40300-27.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21 da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o cabimento da presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho na defesa de direitos individuais homogêneos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-41400-07.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNCIAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Vaton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 46400-13.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): FLÁVIO ARLEI COSTA FLORES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 240). **Processo: AIRR-46600-68.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILSON TRINDADE DE FARIAS, Advogado: Roberta Maria de Farias Dumas, Agravado(s): AMIC - ATIVIDADE FÍSICA LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-49200-35.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Igor Caldas Shaw Frago, Agravado(s): BRÁULIO DE SOUSA BISPO, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50200-31.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): CICERO MENDES, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 71600-15.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSANI SANTOS DA SILVA, Advogada: Raquel Martins Santos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogada: Carina Furlin Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento dos salários", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional, no particular, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00. **Processo: ED-RR - 74600-38.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELISETE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 83800-69.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 1.203/1.206 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da empresa, bem como da análise integral do recurso de revista do autor. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR-84500-25.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): ITAMIRA ANTONIA CASTRO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando a intempestividade do recurso de revista e reformando a decisão monocrática, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86100-71.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): JOSIE SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Marguerita Ramon de Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 263/265 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-90100-08.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PEDRO PAULO MODESTO FILHO, Advogada: Lâisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR-91400-90.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RHAÍRA MAFRA MACHADO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-98000-46.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ MARCAI FERREIRA, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101300-97.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ADALBERTO ASTINI E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 1.741/1.747) e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas, pelos reclamantes, sobre o valor dado à causa, das quais estão isentos do recolhimento, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: AIRR-102700-92.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): LOURENÇO GOMES VARJÃO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 103100-21.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-161300-16.2010.5.03.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LORENA ALVES DE SOUSA, Advogado: Euseli dos Santos, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas, nos termos da Súmula 437, III, do TST. **Processo: AgR-AIRR-108800-54.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): S.G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 117200-94.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR-118800-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**52.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE BORGES DE JESUS, Advogado: Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 121300-73.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CESAR BARBOSA BATISTA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR-122800-84.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BANESPA, Advogado: Wilson Marqueti Júnior, Agravado(s): NEGIPE VALBÃO JUNIOR, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, com esteio no artigo 557, § 2º, do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: RR - 127400-43.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): DÉLCIO ROSA PEREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 128300-47.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NESTOR JOSÉ KRONBAUER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria do reclamante seja calculada de acordo com as normas em vigor na data da admissão do empregado, quais sejam o Estatuto de 1967 e a Circular 646/77, bem como deferir as diferenças decorrentes do pagamento efetuado a menor. Custas invertidas. **Processo: AIRR-131800-25.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-132500-92.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133300-68.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): AGNALDO JOSÉ SOUSA NUNES, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reintegração no emprego - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legalidade da demissão do reclamante, reformar a decisão regional, restabelecendo a sentença de origem, e excluir da condenação o pedido de reintegração do reclamante no emprego, bem como os seus consectários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 605 - seq. 01). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR-133400-42.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ALESSANDRO DE ASSIS LIMA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136600-53.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SÔNIA MARIA TELES CARNEIRO, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137300-67.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ONDECKSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-137700-17.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DA COSTA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-137900-67.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138700-91.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO NOVAES DE SANTANA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 139500-90.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO RIBEIRO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - promoções horizontais -





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

antiguidade e merecimento - necessidade de deliberação da diretoria da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a concessão de promoção por merecimento ao autor e as parcelas daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 156900-43.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ JAYME FILHO, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quinta reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, para restabelecer a sentença de origem (fl. 106 - Seq.1), no particular, condenar a quinta reclamada, de forma subsidiária, à restituição dos 14(quatorze) cheques, repassados pelo reclamante, sob pena de pagamento de indenização, na forma deferida na origem. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR-166900-80.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): HAMILTON LOPES FONSECA, Advogado: Juliana Cunha Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à agravante, nos termos do artigo 17, I do CPC, multa por litigância de má-fé, no valor de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, nos termos do artigo 18 do CPC, tendo em vista a arguição de nulidade do despacho contra texto expresso de lei. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: AIRR-167000-78.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Agravado(s): ENOQUE EVANDRO SILVA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-167200-86.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-168500-94.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANASTÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Roberto Braconi Astuto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-169200-31.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELÍCIO MIGLIONICO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): VANDERSON ANTUNES DE LACERDA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 172200-53.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NATAL RUFINO, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Recorrido(s): HUDELFA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, nos períodos compreendidos entre 24/10/2005 a 23/01/2006 e de 25/01/2008 até 28/11/2008, observando-se os parâmetros fixados na sentença de piso (fl. 1.401) e reflexos em DSR, feriados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e multa fundiária rescisória. A majoração do DSR e feriados não gera novos reflexos, sob pena de incorrer em "bis in idem" (Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 178300-94.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATKORE INTERNATIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): DANIEL CONCATO, Advogada: Odete Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 178400-71.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GLAURIA SOLANGE ALVES DANTAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da autora. Também, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da CEF. **Processo: AIRR-186800-80.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): HERCULES GERALDO DE SOUZA, Advogada: Marlene Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 208600-24.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): ALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-209500-36.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 211900-22.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA DE MELO, Advogada: Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR-230000-39.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA GUTTI DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 318400-40.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JONACY SOUSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Supressão - Norma Coletiva - Invalidez", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 32/41-seq.01), condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Jornada 12 x 12", por violação do artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas extras laboradas além da 8ª hora diária, com o adicional de 50% e reflexos. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR-331600-88.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): VAGNER CARVALHO, Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3169100-07.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SIDINOX - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): ANELI APARECIDA TAVARES VIANA, Advogado: Carlos Antônio Taschner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÍNTIA FABIANE SILVA DE MORAES, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17-07.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÍLVIA HELENA ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 56-39.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Embargado(a): LUCÍDIO FONSECA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 76-25.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCIANE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula nº 437, I), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos. **Processo: AIRR-87-30.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VANESSA PRAZERES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniella Lessa Hernandez, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 98-91.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à compensação - adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a compensação entre valores pagos a título da parcela P2 e os créditos deferidos ao autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à indenização por danos morais - transporte de valores, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$102.010,68 (cento e dois mil e dez reais e sessenta e oito centavos), acrescido de atualização monetária, a partir da data da decisão de arbitramento, e de juros, a partir da data do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao critério de fixação da indenização. Majorar-se o valor da condenação para R\$100.000,00 (cem mil reais), e custas no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR-157-67.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): MARCOS COSTA DE ANDRADE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Também, à unanimidade, nos moldes do art. 500 do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR-224-46.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): CARLOS GEORGE DA SILVA GADELHA, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-256-92.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): NEDER KASSEM KEMACHE REPRESENTAÇÕES, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): FERNANDA GODOY FONSECA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-259-55.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HENRIQUE NARDELLI ROSA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 260-81.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO RAMÃO BENITEZ, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada - adesivo - e pelo reclamante. Ressalva de entendimento pessoal desta relatora no tema "Progressão horizontal por merecimento. Deliberação da diretoria. Requisito necessário." ; **Processo: AIRR-273-64.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARVALHO MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR-276-04.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): SÉRGIO BITENCOURT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-305-36.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 325-37.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-355-11.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR-369-20.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM, Advogado: Fábio Cau Alves da Silva, Agravado(s): PRISCILA CAIXETA NUNES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNDIM, Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 373-21.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Recorrido(s): APARECIDO PEREIRA DO VALE, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-377-90.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSÉ EDIMAR JACOBINA SANTANA, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 399-63.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): LARISSA CRISTINA HEIL, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula nº 437, I), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 418-24.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): BIANCA PACHECO SOUZA, Advogado: João Ricardo Pezzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR-436-73.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-471-57.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): ALEX SANDRO COSTA, Advogado: Clarissa Prates Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 494-80.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JÉSSICA THAIS PAGANI, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): ETIBBOR ESTAMPAS SERIGRÁFICAS LTDA., Advogado: Alberto Kopytowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade da gestante - gravidez confirmada após a dispensa - ciência da empregada e/ou da empregadora - desnecessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização da estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consectários legais, com reflexos no décimo terceiro salário, nas férias acrescidas de 1/3, bem como depósitos do FGTS, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR-501-97.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): PAULO DIAS ROSA, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 513-21.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): DAVID WESLEY AMADO DUARTE, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 619-24.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SOARES, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-40.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEX CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 455/458 - seq. 01, que condenou a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR-643-61.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado(s): NAILSON ALVES MOREIRA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-658-88.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI METRÓPOLIS, Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s): GLÁDIS ELIANE KLEIN SILVA DE SOUZA, Advogado: César Pereira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI E OUTRO, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 688-90.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS AMÉRICO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Ressalva de entendimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pessoal do Ministro Vieira de Mello Filho e desta relatora. **Processo: AIRR-722-40.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IRENE RISSO FERRAZ, Advogado: Joaquim Nunes da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 733-66.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): THEREZINHA CHAGAS DE PAULA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 337/349) e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Prejudicada a análise dos temas referentes aos descontos previdenciários e fiscais e aos honorários advocatícios. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais está isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 807-88.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): AGRIMÁRIO GONÇALVES DE CERQUEIRA, Advogado: Sonia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-820-33.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, Advogado: Paulo Aragão de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR-823-41.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): LÚCIA MARIA LIGEIRO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada. **Processo: AIRR-833-65.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Agravado(s): LÍRIDA MARIA COELHO BELÉM, Advogado: Demóstenes Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Indeferem-se os benefícios da Justiça Gratuita, à minguada de prova sobre a condição de hipossuficiência econômica da parte. **Processo: RR - 845-04.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Pollyana Jorge Castanheira Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: José Mário Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-863-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IN NATURA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): GERALDO TELES DA SILVA, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 875-39.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VAMSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Brenno Silva de Castro, Recorrido(s): KLEBER PEREIRA LANA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida - Adicional Noturno - Norma Coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos decorrentes da inobservância da hora noturna ficta. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR-876-58.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RAIMUNDO NONATO GONCALVES BENTES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-936-74.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DENISE SALETE DE ABREU BOLINA, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 946-20.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VERA LÚCIA MANFRIN BROETTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-971-85.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MASSA FALIDA de CALÇADOS MAJOLO LTDA., Advogada: Denise Müller Arruda, Agravado(s): LUCIANO RAFAEL RUWER RIBEIRO, Advogada: Loire Adami Godinho, Agravado(s): JOSÉ SILVIO DA ROSA, Agravado(s): DEVANS CALÇADOS LTDA., Agravado(s): GVD INTERNACIONAL TRADING S.A., Advogado: Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-995-71.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDREA SILVA DE SOUZA, Advogado: Jader de Albuquerque Cordeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CALL CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): K & M COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Agravado(s): MÁRIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1069-39.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): JAIRO ROQUE HARTMANN, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR-1088-87.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CARLOS LENE ROSA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1096-35.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): SIMONE PATRÍCIA SCHUCK, Advogado: Rozane Maria de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como de direito. **Processo: AIRR-1172-14.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO DO CARMO RIBEIRO AQUINO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1215-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargado(a): OTACILIO FERNANDES DE AVILA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1216-66.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ERIC DOUGLAS RODRIGUES SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento dos Exmos. Ministros Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR-1293-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl. 354 - seq. 01, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1295-48.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): SILVANA REIS SOUZA LOPES, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1297-45.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, Advogado: Sheila Mendes Podlasinski, Agravado(s): MÔNICA MELCHIADES SOARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1320-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIOGO SOARES DO ROSÁRIO, Advogado: Sidney Santos Virgínio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1339-62.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ABELARDO VIEIRA MORAES, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Agravado(s): MM TELECOM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1342-52.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DÉBORA TORRES PEREIRA, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1375-91.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SUSANA KELLY BEZERRA BARRETO, Advogado: Vinícius Vale de Oliveira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1378-19.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): JOÃO NEREU JANTSCH, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1424-63.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Recorrido(s): LUIRIMARA DA SILVA MACHADO, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do parágrafo 8º desse dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvado o entendimento do Ministro Vieira de Mello Filho e desta relatora no tema. **Processo: AIRR-1548-53.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MODELAR CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): NOVOLAR EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA., Agravado(s): WANDERLEI MONTANHANA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1561-31.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JANETE SANTOS DA LUZ, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1610-66.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Couto da Cunha, Agravado(s): MAX JOSÉ BENTES DA SILVA, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1655-07.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARLUCE CRISTINA NONATO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1708-31.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIMAS MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-1723-48.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Felipe Ferro Lopes, Agravado(s): BARBARA CRISTINA MENDES FERNANDES, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): GENIUS TELESERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Thais França Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2135-15.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): BIG PARAÍSO LANCHONETE LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2170-31.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): CELSO DEZAN, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR-2289-40.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA PESSOAL, PRIVADA DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): MARIA ROSA DO CARMO, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2307-03.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARISA SALETE LORENZI MOREIRA, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2404-12.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s): UALACE DE JESUS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2413-21.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): PEDRO MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2489-45.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): ROSA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA PESSOA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AgR-AIRR-2613-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ROSALICE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): S.G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Embargado(a): AGROPALMA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: Ag-AIRR-2863-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): OLIVAR MESSIAS MAIA SARAIVA, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR e RR - 3015-70.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): DORA LÚCIA DRIESSEN PAVELSKI, Advogado: Carlos Berkenbrock, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR-3624-41.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BARNI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. E OUTRA, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): VINOLDO HARNACK, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3799-78.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): LUCIANE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-3978-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): TERESINHA LUPI MARQUES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-7152-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-8313-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEILA CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-17463-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DERLAM, Advogada: Sandra Neli Lazzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 70900-86.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a progressão horizontal por merecimento. **Processo: RR - 114900-48.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Recorrido(s): NILSON SIDNEY PEIXOTO BEZERRA, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - configuração - extravio da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121100-76.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE SARMENTO QUEIROGA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada. **Processo: AIRR-136600-73.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Agravado(s): ROBERTO DOS REIS ALMEIDA, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-161300-16.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 103100-21.2009.5.03.0042, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LORENA ALVES DE SOUSA, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-200493-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JANNA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA BARRETO, Advogado: Neivaldo Moreira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-19-62.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VANESSA DE CASTRO FERNANDES DE MOURA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-42-64.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VARINI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-43-74.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BILHAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): RONAILDO COSTA SANTOS, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-71-81.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASPIL ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-14.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AIRTON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, tampouco do recurso de revista adesivo da reclamada. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema ECT. Progressão Horizontal por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria da Empresa. **Processo: AIRR-102-23.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): PAULO RENATO MENDES TAVARES BOTELHO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-162-02.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO DIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobaiashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-178-62.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): FRANCISCA CILEIDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-185-22.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurílio Galvão da Silva Júnior, Agravante(s): LUIS HENRIQUE MARTINS, Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, condenando o reclamante à multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversível à reclamada. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: AIRR-214-12.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO ADRIANO BARROSO, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): CURTUME TOURO LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR-230-61.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINAS TRADING SONDA GENS LTDA., Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ALEX ALVES PINHEIRO, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-231-20.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): LUIZ DA SILVA DE JESUS, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-265-64.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GERSON MORAES DA CUNHA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-381-13.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELINGTON VINÍCIO MATOSO, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, negar provimento aos agravos de instrumento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 442-90.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GUSTAVO HELMOLD, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 510-85.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): CRISTIANE COSTA SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 547-43.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARIA LÚCIA PALM RIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 589-22.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LECIR DE AGUIAR MENDES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-594-78.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DENISE ALIMENA SOARES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-632-97.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ROSIANA BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-664-21.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONITA SERVICOS LTDA., Advogado: Gustavo Monteiro Amaral, Embargado(a): MARIA DIVINA DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União. **Processo: AIRR-770-23.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-902-25.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DANIEL WILLIAN MENDES DE FREITAS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1044-37.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANA GUERINO BARBOSA ULISSES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Bancário. Transporte de Valores. Dano Moral. Majoração do Quantum Indenizatório", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor fixado a título de indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária a partir daquela decisão e juros de mora desde o ajuizamento da ação. Ressalvado o entendimento do Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema Bancário. Transporte de Valores. Dano Moral. Majoração do Quantum Indenizatório. **Processo: ED-RR - 1049-91.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Advogado: Felipe Stribe da Silva, Advogado: Helena Maria Haas, Embargado(a): FABIANA DE FÁTIMA AGUIAR AMÉRICO, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1098-27.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WASHINGTON LUIS RIBAS DIAS, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1137-73.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ATAIDE GOMES ALVES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1153-66.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO MAGNO MENDES SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1278-19.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): VALDIR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1282-76.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AILTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 1282-53.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR-1330-61.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ADEILDO PAULINO ALVES, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1345-72.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOBSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1382-25.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Karina Pereira da Silva Menezes, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Karina Pereira da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-1395-30.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUIZ NERY CARDOSO MACIEL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1437-07.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Alan Mota Noronha, Agravado(s): LEANDRO CARLOS SILVA MACEDO, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1472-86.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): MARIA SOARES LOPES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR-1508-95.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Romualdo A. Degasperi, Agravado(s): SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1555-82.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Delmondes Kumaira, Agravado(s): ALDECY DE SOUZA AMERICO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1788-36.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): EDNEA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR-1794-35.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): DAVID FERREIRA MOREIRA, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1829-92.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTIVAS NOVO PRADO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): MARCELA CRISTIANE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1840-92.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVETE SOARES VENTURA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2071-51.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): MAYARA CRISTINA MARTINS, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Agravado(s): MAQ GOIAS INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2104-46.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KELLY CRISTINA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leonardo Santiago Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2384-94.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA, Advogado: Lorena Carneiro Vaz de Carvalho, Agravado(s): FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3041-89.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): PIZZARIA REALEZA DE NAPOLI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-28100-51.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSENETE COSTA DE CARVALHO E SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): VALE CRISTAL MÓVEIS LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 61400-07.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ VALCONE DE OLIVEIRA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1. Condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, das férias remuneradas a destempo, referente aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, computando-se as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação; 2. Determinar que a reclamada, sobre pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), passe a efetuar o pagamento das férias e do terço constitucional na forma determinada no artigo 145 da CLT, enquanto o funcionário permanecer na folha de funcionários da empresa e sob o regime celetista; 3. Condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, porque atendidos os pressupostos da lei e da Súmula nº 219 do TST. 4. Condenar a reclamada a pagar os juros e a correção monetária nos moldes da OJ/TP nº 7 desta Corte, a qual determina: "7. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009." e 5. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-87000-41.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): EUZANIRA FERNANDES, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-192500-41.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): DOURIAN GAMA FERREIRA CORRÊA, Advogado: Ana Caroline Pereira Lima, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3-21.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ernando Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-96-03.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAFAETE DA SILVA, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-131-19.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PATRÍCIA DOLABELA BARROSO, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AIRR-265-86.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: César Augusto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-323-35.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BRUNA FLORENTINA TEIXEIRA, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Elihimas, Agravado(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 336-51.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): MARIA CIDOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Velci José da Silva Neckel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR-404-98.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Agravado(s): NYWTON LUIZ DA SILVA FILHO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-492-41.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBRICA RAINHA ISABEL LTDA., Advogado: Adriano Cezar Ribeiro, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA DE MATOS COSTA, Advogada: Naura Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 586-39.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): LANA THAIRINE SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 653-28.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): GEISI SIBIA MARTINIANO SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR-791-51.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCIVALDO GOMES ALVES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-867-16.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): ROBSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1077-88.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELERSON RAMON FERREIRA DE MORAES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Darci Antonio Saraiva Flores, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1120-83.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): MARIA GOMES SANTOS LOPES E OUTROS, Advogada: Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-1233-68.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WELITON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1590-30.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CARLOS RUBENS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: CauInom - 8521-89.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Réu: RUBENS MASTROMORO, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a pretensão acautelatória, a fim de confirmar a liminar deferida, para atribuir efeito suspensivo ao processo nº TST-RR-5900-11-2008-5-04-0304 e suspender a execução provisória processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 5900-11-2008-5-04-0304, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo/RS, e, dessa forma, os efeitos da determinação de pagamento imediato ou de penhora dos valores da condenação, até a apreciação do mérito desta ação ou o julgamento do processo principal (recurso de Embargos). Determino o apensamento da presente cautelar aos autos da ação principal. Custas devidas, sobre o valor de R\$1.000,00, pelo réu. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**